

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS E JOÃO LUIZ NESTOR NETO,  
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

De um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS**, sediada na Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, 340, em Itaú de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob o n.º 23767031/0001-78, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ronilton Gomes Cintra, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Rua Arthur Vieira, n.º 299, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-324.035, expedida pela SSP/MG, e do C.P.F. n.º 148.497.206-68, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a pessoa física **JOÃO LUIZ NESTOR NETO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º MG-11.409.223, expedida pela SSP/MG e do C.P.F. n.º 049.150.746-1, PIS: 13259832989, residente e domiciliado à Rua Padre Licínio, n.º 175 - Centro, em Pratápolis (MG), CEP: 37.970-000, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, devidamente autorizado pelo processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 002/2018, precedido do Credenciamento n.º 002/2018, que se regerá pela Lei Federal n.º 8666/93, alterada pelas leis 8.883/94 e 9.648/98, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto:**

O presente contrato tem como objeto a contratação de Treinador Esportivo para prestação de serviços técnicos profissionais, visando o treinamento de Tênis Masculino e Feminino em atendimento ao Setor de Esportes, na programação, supervisão, organização, avaliação e execução de projetos, competições e eventos esportivos, ensinando os princípios e as técnicas desportivas, na forma discriminada abaixo:

**I - Público alvo:**

- I - Alunos das escolas municipais.
- II - Demanda espontânea.

**II - Oficinas/objetivos específicos:**

Item	Código	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
07	101.015.014	<b>TREINADOR DE TÊNIS MASCULINO/FEMININO</b> <b>Atividades a serem desenvolvidas</b> Elaborar e ministrar treinamentos de Tênis para todas as categorias; Acompanhar as equipes e atletas nas diversas competições que serão realizadas no decorrer de todo o ano. <b>Exigência para a prestação de serviços:</b> Bacharelado em Educação Física com registro no respectivo Conselho de Classe. <b>Carga horária</b> No máximo 24 horas semanais, conforme	hora	1248	18,00	22.464,00

	planejamento do Setor de Esportes. <b>Local e horários de treinamentos:</b> Clube de Lazer Municipal Odélio de Brito: Segunda a sexta-feira Treinos no matutino, vespertino e noturno. <b>Trabalho Extraordinário, para fins de Participação em Campeonatos Oficiais</b> Fora do município – R\$ 100,00 Dentro do município – R\$ 60,00 Não cabendo direito ao recebimento das horas trabalhadas				
101.015.015	<b>Campeonatos fora do município:</b> treinador de tênis masculino/feminino	DIA	40	100,00	4.000,00
101.015.016	<b>Campeonatos dentro do município:</b> treinador de tênis masculino/feminino	DIA	20	60,00	1.200,00
<b>TOTAL</b>					<b>27.664,00</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do Credenciamento n.º 002/2018, bem como a proposta do **CONTRATADO**, os anexos e os pareceres que formaram o processo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Dos prazos:**

I - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura e no interesse da Administração e por acordo entre as partes, a contratação poderá ser renovada por sucessivos períodos, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inc II da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

II - O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.

III - A **CONTRATANTE** poderá descredenciar o **CONTRATADO**, respeitada a denúncia de **30 (trinta) dias**. A suspensão dos atendimentos ou cancelamento não gerará ônus ao Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Das responsabilidades do CONTRATADO:**

Além das obrigações legais, caberá também ao **CONTRATADO**:

- I. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.
- II. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.
- III. Elaborar os trabalhos de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e Termo de Referência do Edital.

- IV. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos trabalhos de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha direta ou indiretamente causar ao município de Itaú de Minas.
- V. Assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido.
- VI. Sensibilizar os participantes para as atividades.
- VII. Manter o controle e a avaliação diária da frequência de seu grupo.
- VIII. Auxiliar na organização, distribuição e recolhimento dos materiais, zelando pela integridade dos mesmos.
- IX. Zelar e manter o prédio, os equipamentos e o material de consumo em condições de higiene e segurança, de forma a garantir o desenvolvimento das atividades programadas, com qualidade.
- X. Zelar pelo imóvel e mobiliário municipal, quando for o caso, os quais deverão ser mantidos em adequadas condições de uso e perfeito funcionamento.
- XI. Auxiliar na divulgação e informação sobre as atividades.
- XII. Ser assíduo e pontual em todas as etapas do projeto.
- XIII. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento das atividades, executando-as diretamente, sem transferência de responsabilidade ou de datas, sem o prévio conhecimento da unidade requisitante.
- XIV. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.
- XV. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante, cujas reclamações se obrigam a atender.
- XVI. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.
- XVII. Realizar planejamento das aulas e desenvolver integralmente os conteúdos e atividades registradas neste, com emissão de relatório mensal;
- XVIII. Acompanhar o desenvolvimento das atividades ministradas e registrar a frequência diária dos aprendizes;
- XIX. Avaliar o desempenho dos aprendizes;
- XX. Desenvolver aulas com conteúdos teóricos e práticos;
- XXI. Monitorar e zelar o manuseio do material utilizado para os trabalhos;
- XXII. Atuar com ética e profissionalmente;
- XXIII. Realizar apresentação e ou exposição com o resultado dos trabalhos.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Das responsabilidades da CONTRATANTE:**

Além das assumidas no presente contrato, caberá também à **CONTRATANTE**:

I - Efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, nas condições estabelecidas neste contrato.

II - A **CONTRATANTE** não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo **CONTRATADO** para fins do cumprimento deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Do preço:**

I - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 18,00 (dezoito reais) por hora, para até 24 horas de treinamento de tênis masculino e feminino por semana.

II - O valor global do presente contrato fica estimado em R\$ 27.664,00 (vinte e sete mil e seiscentos e sessenta e quatro reais) para o período de 12 meses, ficando ciente o **CONTRATADO** de que o número de horas pode variar, até o limite de 24, conforme a necessidade do Setor de Esportes, sendo devida a contraprestação apenas por hora efetivamente ministrada.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Da forma de pagamento e reajustes:**

I - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, após a comprovação da execução dos serviços, mediante relatório de assiduidade, avaliação de cada atividade, entregues aos coordenadores responsáveis e mediante apresentação da nota fiscal de prestação de serviços.

II - Ficam ao encargo do credenciado todas as despesas relativas à locomoção, alimentação, estadia e quaisquer outras despesas que possam recair sobre a prestação dos serviços.

#### **III - Do valor a ser pago serão deduzidos os impostos previstos em lei.**

IV - Os valores estipulados poderão ser reajustados de acordo com a base na variação anual do IPCA / IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou se for extinto, de outro índice equivalente, a critério da Administração.

V - Para os credenciados como treinadores esportivos:

**a)** A **CONTRATANTE** pagará o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de trabalho extraordinário, no caso de viagem para fins de participação em campeonatos oficiais fora do Município de Itaú de Minas, não cabendo direito ao recebimento das horas/aulas.

**b)** A **CONTRATANTE** pagará o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por dia de trabalho extraordinário, no caso de participação em campeonatos oficiais dentro do Município de Itaú de Minas, não cabendo direito ao recebimento das horas/aulas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Dotação orçamentária:**

As despesas decorrentes destas contratações correrão à conta das Dotações Orçamentárias previstas no orçamento de 2018 e as que forem consignadas nos exercícios subsequentes: 02.09.12.361.1201.2083-3.3.90.36.00 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental e 02.09.27.812.2701.2098-3.3.90.36.00 - Manutenção das Atividades Esportivas com Esporte Especializado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Penalidades Aplicáveis:**

I. A inexecução total ou parcial do **Contrato** enseja a sua rescisão nos termos do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as conseqüências contratuais previstas no art. 80 da Lei n.º 8.666/93, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

II. Multa:

- a) O **atraso** injustificado na execução deste **Contrato** sujeitará o **CONTRATADO** ao pagamento de multa no valor de **1% (um por cento)** sobre o valor total do contrato, **por dia de atraso**.
- b) Na hipótese do **CONTRATADO inadimplir total ou parcialmente** as obrigações deste contrato, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar multa de **10% (dez por cento)**, do valor total do contrato, devidamente atualizado;
- c) O Município de Itaú de Minas se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, o valor da multa prevista no contrato.

III. Advertência; ou,

IV. Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até **02 (dois) anos**; ou,

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

#### **CLÁUSULA NONA – Da inexecução contratual:**

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá a **CONTRATANTE**, facultada ampla e prévia defesa ao **CONTRATADO**, aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da rescisão:**

Na hipótese do **CONTRATADO** inadimplir, total ou parcialmente, as obrigações oriundas do Credenciamento referente a este contrato, a Administração poderá rescindir o contrato, garantida o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do foro:**

As partes elegem o foro da Comarca de Pratápolis, para dirimir eventuais questões emergentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem as partes, justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Itaú de Minas (MG), em 11 de julho de 2018.

---

**RONILTON GOMES CINTRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

---

**JOÃO LUIZ NESTOR NETO  
CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_